



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.520-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3220

De 11 de março de 2.002

"Autoriza o pagamento de gratificação para o cargo de Diretor de Escola e para as funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental Municipalizadas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação mensal nos valores e para os cargos e funções a seguir descritos aos titulares designados para o exercício dos respectivos cargos e/ou funções nas Escolas Estaduais Municipalizadas de Ensino Municipal, desde que sejam efetivos no cargo de Professores da Rede Estadual de Ensino que, em razão da Municipalização do Ensino Fundamental e sua colocação em disponibilidade para o município de Orlandia, perderam essa designação na sua origem, a saber:

Cargo: Diretor de Escola	Gratificação Mensal: R\$. 500,00
Função: Vice-Diretor de Escola	Gratificação Mensal: R\$. 300,00
Função: Coordenador Pedagógico	Gratificação Mensal: R\$. 300,00

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de março de 2002

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 011/02
Projeto de Lei nº 009/02